

**PODER EXECUTIVO**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN**  
Vice-Prefeita

**SECRETARIAS**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
RENE MELLO VIGNE

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
NELSON JORGE MORAES MATOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

**SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES**  
PATRICK FIGUEIRA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**  
LEONARDO ROSA CARLOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
EIDER DANTAS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

**HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR**  
Presidente

**SIDNEI COUTINHO PERRUT**  
Vice-Presidente

**Maximiliano Oliveira de Souza**  
1º Secretário

**Bruno de Almeida Santos**  
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Fernando Gomes Leite

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna

Vereador: Marcos Lomeu de Miranda

Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza

Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira

Vereador: Sidnei Coutinho Perrut

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Wattyly Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica [contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888  
[www.camaraseropedica.rj.gov.br](http://www.camaraseropedica.rj.gov.br)



Prefeitura de

**Seropédica**

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

**SUMÁRIO**

ATOS DO PREFEITO .....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.....	8
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	9
ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	10

**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2010 DE 24 DE SETEMBRO DE 2022**

Declara luto oficial pelo falecimento do Exmo. Sr. Darci dos Anjos Lopes, ex Prefeito do Município de Seropédica.

Lucas Dutra dos Santos, Prefeito do Município de Seropédica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

**D E C R E T O :**

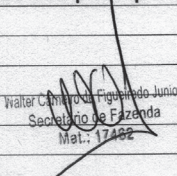
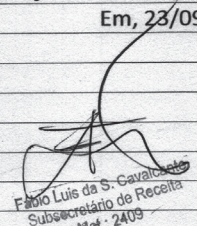
**Art. 1º** É declarado luto oficial em todo o Município, pelo período de três dias, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Darci dos Anjos Lopes, ex Prefeito do Município de Seropédica.

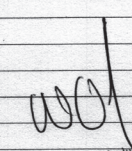
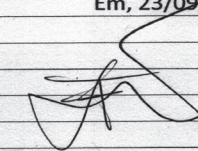
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

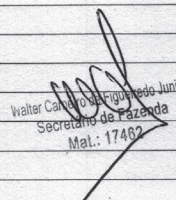
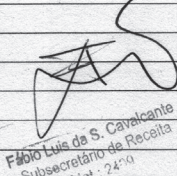
Seropédica, 24 de setembro de 2022;

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito do Município de Seropédica

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Seropédica	
<b>Folha de Informações</b>	
Processo nº 2643/2021	Folhas 52
<b>A Secretaria de Governo</b>	
Acato o parecer do Diretor de Tributação no Processo 2643/2021 a folhas 21 e <b>DEFIRO</b> cancelamento das taxas de IPTU e Coleta de Lixo referente aos exercícios de 2006 a 2022 para a inscrição 33970 além de canceladas as CDA's dos exercícios de 2006 à 2010, 2011 e 2014 à 2016. Tal procedimento ocorreu pela "não incidência" da Isenção de IPTU por ser <b>área pública</b> .	
Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.	
Em, 23/09/2022.	
 Walter Carneiro de Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17482	 Fábio Luis da S. Cavalcante Subsecretário de Receita Mat.: 2409

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Seropédica	
<b>Folha de Informações</b>	
Processo nº 11.520/2022	Folhas 16
<b>A Secretaria de Governo</b>	
Acato o parecer do Diretor de Tributação no Processo 11.520/2022 a folhas 09 e <b>DEFIRO</b> cancelamento da taxa de IPTU referente ao exercício 2011 para a inscrição 6563 além de cancelada a CDA do exercício de 2011.	
Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.	
Em, 23/09/2022.	
 Walter Carneiro de Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17482	 Fábio Luis da S. Cavalcante Subsecretário de Receita Mat.: 2409

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Seropédica	
<b>Folha de Informações</b>	
Processo nº 2536/2022	Folhas 38
<b>A Secretaria de Governo</b>	
Acato o parecer do Diretor de Tributação no Processo 2536/2022 a folhas 37 e <b>DEFIRO</b> o pedido de <b>IMUNIDADE</b> solicitado para a Igreja Batista Peniel referente ao exercício de 2021.	
Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.	
Em, 26/09/2022.	
 Walter Carneiro de Figueiredo Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17482	 Fábio Luis da S. Cavalcante Subsecretário de Receita Mat.: 2409

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

Prefeitura de Seropédica  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

Folha de Informações

Processo nº 10.035/2021 Folhas 91

**A Secretaria de Governo**

Acato o parecer do Diretor de Tributação no Processo 10.035/2021 a folhas 90 e DEFIRO o cancelamento das dívidas e das CDA's referentes as inscrições 53359 e 53361.

Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.

Em, 26/09/2022.

Walter Carneiro de Figueiredo J.  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17462

Élbio Luis de S. Cavalcante  
Subsecretário de Receita  
Mat.: 2409

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

Prefeitura de Seropédica  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

Folha de Informações

Processo nº 14.846/2022 Folhas 20

**A Secretaria de Governo**

Acato o parecer do Diretor de Tributação no Processo 14.846/2022 a folhas 19 e DEFIRO cancelamento do IPTU e da COSIP referente aos exercícios 2018 e 2019 inscrição 51920 além de canceladas as CDA's dos mesmos exercícios.

Que sejam também recalculados, atualizados e consolidados os novos valores.

Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.

Em, 26/09/2022.

Walter Carneiro de Figueiredo Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17462

Élbio Luis de S. Cavalcante  
Subsecretário de Receita  
Mat.: 2409

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

Prefeitura de Seropédica  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

Folha de Informações

Processo nº 9243/2022 Folhas 17

**A Secretaria de Governo**

Acolho o despacho dado pelo Diretor de Tributação no Processo 9243/2022 a folhas 16 e DEFIRO pedido de **Isenção de IPTU** previsto na Lei Complementar 740/22 referente a Inscrição Imobiliária nº 28696 exercício de 2023 em nome do requerente **WALTER FERREIRA DIAS**.

Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.

Em, 26/09/2022.

Walter Carneiro de Figueiredo Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17462

Élbio Luis de S. Cavalcante  
Subsecretário de Receita  
Mat.: 2409

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

Prefeitura de Seropédica  
— O NOVO TEMPO É AGORA —

Folha de Informações

Processo nº 14.301/2022 Folhas 25

**A Secretaria de Governo**

Acato o parecer do Diretor de Tributação no Processo 14.301/2022 a folhas 24 e DEFIRO o pedido de Imunidade referente ao exercício de 2022 para a Igreja em Santa Sofia.

Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.

Em, 23/09/2022.

Walter Carneiro de Figueiredo Junior  
Secretário de Fazenda  
Mat.: 17462

Élbio Luis de S. Cavalcante  
Subsecretário de Receita  
Mat.: 2409

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº.1053 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **ANA CAROLINA DE MELO MAGALHÃES AMARAL**, matrícula n.º **13436**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **26/09/2022 a 24/12/2022**, conforme Processo n.º **6668/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1054 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **ISABEL CRISTINA DA SILVA BRAGA E SILVA**, matrícula n.º **2972**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **01/10/2022 a 29/12/2022**, conforme Processo n.º **5047/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1055 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **CRISTINA CABRAL DA SILVA RAMALHO**, matrícula n.º **2972**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção

X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3443/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1056 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **MIRIAN PACHECO NEVES TAVARES**, matrícula n.º **12864**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3884/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1057 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **NIVEA FIGUEIRA MONTEIRO**, matrícula n.º **3013**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **2923/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1058 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **JESSICA VITORIA FERREIRA**, matrícula n.º **11306**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **4683/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1059 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **ODALEA DE SOUZA MARTINS**, matrícula n.º **3302**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **4978/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1060 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **NATAN HIROSHY GARCIA PAES DA SILVA**, matrícula n.º **14606**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **4779/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1061 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **ANDREIA LUCIA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º **11372**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º **011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos**, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3314/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1062 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **LUCIO MAURO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º **12455**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º **011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos**, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3954/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1063 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **IRIS DE CASTRO REZENDE**, matrícula n.º **0994**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º **011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos**, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **5277/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1064 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **ANDREA LUCIA DA CRUZ**, matrícula n.º **11273**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º **011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos**, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **5348/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1065 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula n.º **11454**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º **011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos**, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **5317/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1066 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **ROSANA DE ALMEIDA ORNELLAS**, matrícula n.º **13495**, lotado (a) na Secretaria Muni-

cipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º **011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos**, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3937/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1067 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **LAIS DE FATIMA MONTEIRO**, matrícula n.º **13543**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º **011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos**, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **4829/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1068 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **REGINA ALICE RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula n.º **2883**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º **011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos**, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **5187/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1069 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe

o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **MARCIA AURORA QUINTELA DA SILVA**, matrícula n.º **2972**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **0564/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1070 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **MARIA DAS DORES CASAS NOVAS MANCANO**, matrícula n.º **11416**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **4789/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1071 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **SELEIDA DA CONCEIÇÃO CASTRO VILLELA**, matrícula n.º **11445**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3682/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1072 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **DAGMAR DE OLIVEIRA MACEDO**, matrícula n.º **2881**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **4144/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1073 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **SANDRA DA LUZ RAMOS LIMA**, matrícula n.º **11345**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3959/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1074 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **RODRIGO VIEIRA DE MELLO**, matrícula n.º **3483**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **4371/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1075 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **CRISTIANE TORRES DOS SANTOS**, matrícula n.º **11288**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3803/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1076 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **EDDI FELIPA MELO NUNES**, matrícula n.º **13503**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3444/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1077 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **CRISTIANE DA SILVA ONOFRE PEREIRA**, matrícula n.º **11287**, lotado (a) na Secretaria-

ria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3555/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1078 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei n.º. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **ELISETE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTIAGO CICARINO**, matrícula n.º **2697**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3449/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1079 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei n.º. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **MARCIA SOUZA DA SILVA FONSECA**, matrícula n.º **12705**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3758/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1080 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei n.º. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **FERNANDA GREGORIO DA SILVA**, matrícula n.º **11393**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3872/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1081 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei n.º. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **MARIA DA PENHA VIEIRA MACHADO TOLEDO**, matrícula n.º **14653**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **14707/2021**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1082 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei n.º. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **CELIA REGINA DE SOUZA LEITE**, matrícula n.º **12993**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo

com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3564/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº.1083 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei n.º. 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidor (a), **ROSEMARY ROCHA DA SILVA**, matrícula n.º **0436**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com seus efeitos a partir de **03/10/2022 a 31/12/2022**, conforme Processo n.º **3443/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**PORTARIA Nº. 1085 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidora (o), **IVAN DA SILVA PEREIRA DE MENDONÇA**, matrícula **15387**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, 07 (sete) dias de **Licença Acompanhamento** de sua **filha**, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **19/08/2022 a 25/08/2022**, conforme Processo n.º. **12894/2022**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Claudia Cristina da C. Ferreira**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Matr. 1703 – PMS**

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos



**EDITAL N.º 001  
ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE  
ESTAGIÁRIOS**

O Município de Seropédica, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, torna público que estarão abertas as inscrições para seleção de estagiários visando ao preenchimento de **14 (quatorze) vagas de estágio curricular obrigatório não remunerado para curso de Serviço Social para o ano letivo de 2022.**

**1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar e formar cadastro de reserva de estudantes regularmente matriculados nos cursos de Ensino Superior no curso de Serviço Social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), devidamente credenciada e autorizada de acordo com as normas de regência e conveniadas com o Município de Seropédica para concessão de estágio e que tenham cumprido os pré-requisitos para realização do estágio curricular obrigatório, em consonância com as exigências acadêmicas do projeto pedagógico do curso.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1. O estágio curricular obrigatório é ato educativo supervisionado, visando o desenvolvimento e aprendizagem, e permite ao estudante vivenciar na prática conteúdos acadêmicos, propiciando desta forma a aquisição de conhecimentos e atitudes relacionadas com a profissão escolhida, permitindo a troca de experiências entre os funcionários do local do estágio, bem como o intercâmbio de novas ideias, conceitos, planos e estratégias.
- 2.2. O estágio curricular obrigatório não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Município, não será remunerado e não será disponibilizado auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

**3. DA DATA DE ENTREGA DE CURRÍCULO**

- 3.1. Deverá ser entregue o currículo na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos localizada na BR 465, antiga Rodovia Rio São Paulo, nº 26, Campo Limpo, Seropédica, Rio de Janeiro, entre os dias 26/09/2022 à 30/09/2022.

**4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

- 4.1. Os candidatos inscritos serão considerados classificados ou pertencentes ao cadastro de reserva.
- 4.2. A fim de definir a classificação do candidato, **por área**, entre os inscritos neste processo seletivo, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:
- I. Residir no Município de Seropédica;
  - II. Estar matriculado no curso de Serviço Social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ);
  - III. Estar cursando Serviço Social de forma presencial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 - Campo Lindo  
CEP 23898-000 – email: assistenciasocial@seropedica.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos



- IV. Estar cumprindo os pré-requisitos para realização do estágio curricular obrigatório, em consonância com as exigências acadêmicas do projeto pedagógico do curso.

**5. DA CONVOCAÇÃO**

- 5.1. O resultado da convocação será realizado através de e-mail, telefone ou de Boletim oficial do Município.

**6. DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DEREALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

- 6.1. A prática de estágio poderá ser realizada até a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, desde que não ultrapasse 6 (seis) horas diárias, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- 6.2. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos.

**7. DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO**

- 7.1. Por ocasião do desligamento do estagiário, o mesmo receberá o Termo de Conclusão de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O candidato inscrito que for selecionado e não comparecer na data prevista será excluído automaticamente e terá sua vaga disponibilizada aos candidatos do cadastro de reserva.
- 8.2. Quaisquer questões que venham a surgir e que não estejam previstas neste Edital, serão resolvidas pela Secretaria respectiva.
- 8.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Omitido da data 19 de setembro de 2022.

**Vandréa dos Santos Steffan**  
**Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos**  
**Matrícula 17478**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 - Campo Lindo  
CEP 23898-000 – email: assistenciasocial@seropedica.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos



**ANEXO I DO EDITAL N.º 001  
CRONOGRAMA DO PROCESSO  
SELETIVO**

ETAPA	DATA/HORÁRIO	LOCAL
Divulgação da abertura do processo	Do dia 19/09/2022 até 23/09/2022	-
Entrega de currículo	A partir das 08h do dia 26/09/2022 até às 17h do dia 30/09/2022	BR 465, antiga Rodovia Rio São Paulo, nº 26, Campo Limpo, Seropédica, Rio de Janeiro.
Resultado do processo	Dia 14/10/2022	O candidato deverá aguardar contato telefônico, por e-mail ou boletim oficial do Município.
Início do estágio	Será definido após a análise dos documentos	O candidato deverá aguardar contato telefônico, por e-mail ou boletim oficial do Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 - Campo Lindo  
CEP 23898-000 – email: assistenciasocial@seropedica.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos



## ANEXO II DO EDITAL N.º 001 DOCUMENTAÇÃO

TIPO DE DOCUMENTO
Carteira de Identidade
CPF
Comprovante de residência (preferencialmente conta de água, luz, telefone ou carnê de pagamento) no nome do candidato ou do responsável legal, ou contrato de locação residencial. No caso do estudante na condição de moradia estudantil, apresentar declaração em papel timbrado da instituição de ensino na qual estuda, devidamente assinada pela instituição
Comprovante atualizado de vacinação da COVID-19
Declaração emitida pela instituição de ensino, em papel timbrado e devidamente assinada pela Coordenação de Estágio ou pela Coordenação do Curso, atestando que cumpriu as exigências acadêmicas para realizar o estágio



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
BR 465 – Antiga Rod. Rio São Paulo – nº 26 - Campo Lindo  
CEP 23898-000 – email: assistenciasocial@seropedica.rj.gov.br

## SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

### ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 121/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o ato de concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição de Regina de Souza Santos Vargas por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro conforme proc. nº 217.169-9/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora REGINA DE SOUZA SANTOS VARGAS, matrícula nº. 01083, Professora Doc II 22h e 30min, inscrita no CPF sob o nº 019.720.527-56, com fulcro no art. 6º da E.C. 41/2003 c/c art. 40, §5º

da CRFB/88, bem como arts. 72, I ao IV e 75 I ao IV da Lei Municipal nº 366/2009, de acordo com o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 051/2022 e em conformidade com o sugerido pela Diretoria Previdenciária em fls. 62, ficando seus proventos fixados em R\$ 6.536,88 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

Vencimento base	R\$ 4.842,14
Quinquênio Itaguaí (01) - 10%	R\$ 484,21
Quinquênio Seropédica (05) - 25%	R\$ 1.210,53
TOTAL	R\$ 6.536,88

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/05/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

#### PORTARIA Nº 122/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora ANA NOELI MORAES ASSUMPTÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 02721, Professora Doc II 22h e 30min, inscrita no CPF sob o nº 554.217.337-34, com fulcro no art. 40, §1º, III, da CRFB/88 c/c artigo 75 da Lei Municipal nº 366/2009, de acordo com o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 254/2021 e em conformidade com o sugerido pela Diretoria Previdenciária em fls. 123/137, ficando seus proventos fixados em R\$ 3.648,08 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinquênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinquênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/10/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



1. ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2. DE SEROPÉDICA/RJ. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
3. Educação de Seropédica, realizada aos três dias do mês de agosto de
4. dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, na Casa do Professor,
5. localizada à Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias, Seropédica RJ, sendo
6. presidida pelo Conselheiro Presidente José Maurício Novaes de Abreu. O
7. Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e, a seguir, a
8. Conselheira Irenilva Silva de Souza Cardoso fez a leitura da ata da reunião ocorrida
9. no dia seis de julho de dois mil e vinte e dois, sendo aprovada por todos os
10. presentes. O Presidente informou que a cerimônia de encerramento do Curso de
11. Formação Continuada para Educação de Jovens, Adultos e Idosos, organizada
12. pela Universidade Federal Sul-Fluminense - UFF, marcada para o dia vinte e nove
13. de novembro de dois mil e vinte e dois não será realizada no município de
14. Seropédica sob a organização do Conselho Municipal de Educação de Seropédica
15. e sim no auditório do Ministério Público da cidade do Rio de Janeiro. Tal informação
16. foi passada ao Presidente pela Coordenadora da UNCME - Regional Sul-
17. Fluminense, Selma Cândida. O Presidente destacou que o documento de
18. homologação dos Componentes Curriculares, organizado pela Secretaria
19. Municipal de Educação, já foi publicado no Boletim Oficial do Município. O
20. Presidente informou que solicitou ao Secretário de Educação a indicação de dois
21. nomes (Titular e Suplente) para compor o Conselho, devido à saída dos
22. Conselheiros Everton Mendes da Costa (Titular) e Luiz Alexandre Mota Silva. O
23. Presidente deu posse à Professora Maria do Socorro Lima Silva, representando a
24. cadeira de Professores da Rede Municipal de Ensino. É importante destacar que a
25. Professora foi a única candidata que se apresentou após a eleição ocorrida neste
26. Conselho para compor as vagas da Sociedade Civil e o seu nome foi aprovado por
27. todos os Conselheiros presentes, passando a ser Conselheira Suplente do
28. Conselho Municipal de Educação de Seropédica. As Conselheiras Irenilva Silva de
29. Souza Cardoso e Marinei dos Santos Santana de Vallejo ressaltaram a importância
30. dos Conselheiros em verificar a documentação das Unidades Escolares da Rede
31. Privada de Ensino. Será marcada uma reunião ainda em agosto para a verificação
32. dos documentos. O presidente informou que na próxima reunião será discutido o
33. documento da Educação Especial que será homologado pelo Conselho.
34. O presidente informou que será marcada a reunião com os representantes da
35. Educação de Jovens e Adultos (Coordenadores da Secretaria Municipal de

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



36. Educação, Gestores e Coordenadores Escolares) e destacou o trabalho realizado
37. pelos Coordenadores da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de
38. Educação, que muito tem contribuído para diminuir a evasão escolar. O presidente
39. informou que a Coordenadora da UNCME- Regional Sul-Fluminense, Selma
40. Cândida, fará uma palestra sobre a Base Nacional Comum Curricular, evento que
41. será organizado pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a
42. Secretaria Municipal de Educação, data que ainda será marcada. O Presidente
43. ressaltou que todos os Conselheiros devem buscar informações sobre a Questão
44. de Gênero (Legislação) e as Políticas Públicas adotadas neste Município acerca de
45. tal Questão. Informou que o assunto será debatido nas próximas reuniões do
46. Conselho. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a
47. reunião. Nada mais havendo a informar, eu Leopoldina Fhins Barbieri, Secretária
48. do Conselho Municipal de Educação, lavro a presente ata que será lida e assinada
49. por todos os presentes.

#####

José Maurício Novaes de Abreu

*José Maurício Novaes de Abreu*

Danielle Mendes da Costa Madureira

*Danielle Mendes da Costa Madureira*

Luciana Albina da Paixão Simas

*Luciana Albina da Paixão Simas*

Sheila Aparecida de Brito Oliveira

*Sheila Aparecida de Brito Oliveira*

Marcos Tavares Paes

*Marcos Tavares Paes*

Leopoldina Fhins Barbieri

*Leopoldina Fhins Barbieri*

Marinei dos Santos Santana de Vallejo

*Marinei dos Santos Santana de Vallejo*

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



Gabriel da Silva Morone

*Gabriel da Silva Morone*

JoséIVALDO de Santana

*JoséIVALDO de Santana*

Maria Cristina de A. F. Pereira

*Maria Cristina de A. F. Pereira*

Valéria Cristina B. Gonçalves

*Valéria Cristina B. Gonçalves*

Frisca Gambarina Feitosa Oliveira

*Frisca Gambarina Feitosa Oliveira*

Renata P. S. Ferrari

*Renata P. S. Ferrari*

Maria do Socorro L. Silva

*Maria do Socorro L. Silva*

Irenilva de Souza Cardoso

*Irenilva de Souza Cardoso*

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



- ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- DE SEROPÉDICA/RJ. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
- Educação de Seropédica, realizada aos dez dias do mês de agosto de
- dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, na Casa do Professor,
- localizada à Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias, Seropédica RJ, sendo
- presidida pelo Conselheiro Presidente José Maurício Novaes de Abreu. O
- Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou que a Conselheira Luciana
- Albina da Paixão Simas fizesse a leitura da ata da reunião anterior que foi
- aprovada e assinada por todos. O Presidente informou sobre o Curso de
- Extensão: Fórum Regional de EJA da Região Sul Fluminense, em parceria
- com a Universidade Federal Fluminense destinado à professores que atuam com
- a modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos em escolas municipais,
- com carga horária de trinta horas semanais. Destacou que as atas das reuniões
- deste Conselho, realizadas nos meses de maio, junho e julho serão publicadas no
- Boletim Oficial do Município. O presidente destacou que a Conselheira Anne
- Caroline O. da Silva fará parte do Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade
- Federal Rural do Rio de Janeiro e destacou a parceria que este Conselho deseja
- fazer com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro com o objetivo de realizar
- cursos de Formação Continuada para os professores da Rede Municipal de Ensino.
- O Presidente falou da importância da Universidade para a Educação do
- Município e destacou que esta instituição de ensino deveria participar do
- quadro de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação. Ocorreu uma
- votação com quatro votos favoráveis e três contras. A Conselheira Irenilva
- Silva de Souza Cardoso destacou a importância da participação do Conselho
- Tutelar neste Conselho. Ocorreu uma votação com cinco votos contra e três
- a favor. O Presidente informou que o Ministério Público enviou um Ofício
- solicitando informações sobre o Plano Municipal de Educação. No ofício PJTCENIG
- Nº 659/2022 o Promotor de Justiça informa que a Sra Márcia Ribeiro de Paiva da
- Silva, Presidente desse Conselho que antecedeu a atual gestão informou que,
- através do ofício 001/2020, as metas vencidas do Plano Municipal de Educação
- estavam sendo estudadas e ajustadas para serem cumpridas e que no prazo de
- cinco dias estaria enviando a planilha com as metas alcançadas e as demais em
- andamento, fato que não ocorreu. O Promotor de Justiça, ao enviar o ofício, enviou
- também o ofício encaminhado por este Conselho (Nº 001/2020). O Presidente
- informou que enviou à Secretaria Municipal de Educação um ofício solicitando

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



- informações sobre o Fórum Permanente de Educação (sua composição) e o início
- dos trabalhos deste Fórum para a atualização do Plano Municipal de Educação. A
- Conselheira Irenilva Silva de Souza Cardoso solicitou ao Presidente que fosse
- feito um ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Educação sugerindo que
- representantes do Conselho Municipal de Educação, da Universidade Federal
- Rural do Rio de Janeiro, do Conselho Tutelar, da Câmara Municipal,
- representante dos Gestores, alunos da Educação de Jovens e Adultos e
- Professores da Rede Municipal de Ensino fizessem parte do Fórum
- Permanente de Educação para o monitoramento do Plano Municipal de Educação
- e que não houve nenhuma convocação posterior da Secretaria Municipal de
- Educação para que a comissão discutisse o documento do Plano Municipal de
- Educação. A seguir, o Presidente informou a composição das Câmaras Setoriais
- do Conselho Municipal de Educação: Câmara da Educação Infantil: Anne
- Caroline O. da Silva, Renata P. S. Ferrari e Gabriel da Silva Morone; Câmara
- da Educação Fundamental: Anos Iniciais - Irenilva Silva de Souza Cardoso,
- Danielle Mendes da Costa Madureira e Maria do Socorro Lima Silva; Anos
- Finais: Leopoldina Fhins Barbieri, Priscila Gambarine Feitosa Oliveira e
- Marcos Tavares Paes; Câmara da Educação de Jovens e Adultos: Sheila
- Aparecida Brito Oliveira, Alessandra Sabino dos Santos Nascimento, José
- Ivaldo de Santana e Maria Cristina de Araújo F. Pereira; Câmara de
- Planejamento Legislação e Normas: José Maurício Novaes de Abreu, Marinei
- dos Santos Santana de Vallejo, Luciana Albina da Paixão Simas e Valéria
- Cristina Batista Gonçalves. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu
- por encerrada a reunião. Nada mais havendo a informar, eu Leopoldina Fhins
- Barbieri, Secretária do Conselho Municipal de Educação, lavro a presente ata que
- será lida e assinada por todos os presentes.

#####

José Maurício Novaes de Abreu

José Maurício Novaes de Abreu

Danielle Mendes da Costa Madureira

Danielle Mendes da Costa Madureira

Luciana Albina da Paixão Simas

Luciana Albina da Paixão Simas

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



Sheila Aparecida de Brito Oliveira

Sheila Aparecida de Brito Oliveira

Marcos Tavares Paes

Marcos Tavares Paes

Leopoldina Fhins Barbieri

Leopoldina Fhins Barbieri

Marinei dos Santos Santana de Vallejo

Marinei dos Santos Santana de Vallejo

Gabriel da Silva Morone

Gabriel da Silva Morone

José Ivaldo de Santana

José Ivaldo de Santana

Maria Cristina de A.F. Pereira

Maria Cristina de Araújo Fernandes Pereira

Valéria Cristina B. Gonçalves

Valéria Cristina B. Gonçalves

Priscila Gambarine Feitosa Oliveira

Priscila Gambarine F. Oliveira

Renata P. S. Ferrari

Renata P. S. Ferrari

Maria do Socorro L. Silva

Maria do Socorro L. Silva

Irenilva de Souza Cardoso

Irenilva de Souza Cardoso

Anne Caroline O. da Silva

Anne Caroline Oliveira da Silva

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



1. ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2. DE SEROPÉDICA/RJ. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
3. Educação de Seropédica, realizada aos dezessete dias do mês de agosto de
4. dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, na Casa do Professor,
5. localizada à Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias, Seropédica RJ, sendo
6. presidida pelo Conselheiro Presidente José Maurício Novaes de Abreu. O
7. Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e solicitou que a
8. Conselheira Valéria Cristina B. Gonçalves fizesse a leitura da ata da reunião
9. anterior, que foi lida e aprovada por todos os presentes. O Presidente informou que
10. fez a inscrição dos Conselheiros que manifestaram o interesse em participar do
11. Curso de Extensão sobre Educação de Jovens e Adultos organizado pela
12. Universidade Federal Fluminense. O Presidente informou que no dia quinze de
13. setembro de dois mil e vinte e dois ocorrerá uma Formação Continuada
14. organizada pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a
15. Secretaria Municipal de Educação, cujo tema será a BNCC. A Formação
16. ocorrerá no auditório da Secretaria de Educação, no horário de treze às dezessete
17. horas, com a conferencista Selma Cândida da UNCME - Sul Fluminense. O
18. Presidente destacou que será realizada uma reunião organizada pelo Conselho
19. Municipal de Educação, no dia catorze de setembro de dois mil e vinte e dois, no
20. auditório da Secretaria Municipal de Educação, no horário de treze às dezessete
21. horas, com os Coordenadores da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria
22. Municipal de Educação, Gestores, Coordenadores Escolares e Professor, com o
23. objetivo de discutir a realidade desta modalidade de ensino na Rede Municipal de
24. Ensino. As Conselheiras Irenilva Silva de Souza Cardoso e Marinei dos Santos
25. Santana de Vallejo fizeram um questionamento do pagamento do JETON aos
26. Conselheiros Suplentes. O Presidente informou que na Lei da criação do
27. Conselho Nº 018 de 17 de abril de 1997 e na Lei Nº 558 de 2015 que organiza o
28. Sistema Municipal de Ensino determinam que todos os Conselheiros presentes na
29. reunião recebam a gratificação do JETON. A seguir ocorreu a leitura e discussão
30. do documento da Educação Especial. Ficou decidido que este trabalho será
31. continuado na próxima reunião. O Presidente informou que enviou um ofício para
32. a Secretaria Municipal de Educação solicitando informações sobre o Fórum
33. Permanente de Educação e que encaminhou o modelo da Planilha para que seja
34. realizado o monitoramento do Plano Municipal de Educação. O Presidente informou
35. que o Conselho Municipal de Educação deverá indicar dois nomes para compor o

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997

Marinei dos Santos Santana de Vallejo

*Marinei dos Santos Santana de Vallejo*

Gabriel da Silva Morone

*Gabriel da Silva Morone*

José Ivaldo de Santana

*José Ivaldo de Santana*

Valéria Cristina B. Gonçalves

*Valéria Cristina B. Gonçalves*

Páscila Gamarine Feitosa Oliveira

*Páscila Gamarine Feitosa Oliveira*

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



Alessandra Sabino dos Santos Nascimento

*Alessandra S.S. Nascimento*

Maria do Socorro L. Silva

*Maria do Socorro L. Silva*

Irenilva de Souza Cardoso

*Irenilva Silva de Souza Cardoso*

Anne Caroline O. da Silva

*Anne Caroline O. da Silva*

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



36. Fórum Permanente de Educação. O presidente agradeceu a presença de todos e
37. encerrou a reunião. Nada mais havendo a informar, eu Leopoldina Fhins Barbieri,
38. Secretária do Conselho Municipal de Educação, lavro a presente ata que será lida
39. e assinada por todos os presentes.

#####

José Maurício Novaes de Abreu

*José Maurício Novaes de Abreu*

Danielle Mendes da Costa Madureira

*Danielle Mendes da Costa Madureira*

Luciana Albina da Paixão Simas

*Luciana A. da Paixão Simas*

Sheila Aparecida de Brito Oliveira

*Sheila Aparecida de Brito Oliveira*

Marcos Tavares Paes

*Marcos Tavares Paes*

Leopoldina Fhins Barbieri

*Leopoldina Fhins Barbieri*

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



- ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- DE SEROPÉDICA/RJ. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
- Educação de Seropédica, realizada aos vinte e quatro dias do mês de agosto
- de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, na Casa do Professor,
- localizada à Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias, Seropédica RJ, sendo
- presidida pelo Conselheiro Presidente José Maurício Novaes de Abreu. O
- Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e solicitou a
- Secretária do Conselho que fizesse a leitura da ata da reunião anterior que foi lida,
- aprovada e assinada por todos os presentes. O Presidente informou que no dia
- vinte e cinco de agosto terá início o Curso de Formação Continuada para a
- Educação de Jovens e Adultos organizado pela Universidade Federal Fluminense.
- O Presidente mostrou aos Conselheiros o novo Termo de visitas que será utilizado
- pelos Conselheiros, sendo aprovado por todos. O Presidente informou que a Secretaria
- Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação dois
- ofícios: Ofício Nº 0783/2022 que informa a questão das turmas otimizadas nas
- Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em especial as turmas da
- modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos e Ofício Nº 0784/2022
- solicitando ao Conselho Municipal de Educação um parecer referente aos
- Componentes Curriculares, os quais deverão constar nas provas de Classificação
- e de Reclassificação dos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.
- As Conselheiras Irenilva Silva de Souza Cardoso e Luciana Albina da Paixão
- Simas solicitaram que fosse marcada uma reunião com a gerência de supervisão
- da Secretaria Municipal de Educação, supervisores Educacionais e a Câmara de
- Legislação, Planejamento e Normas do Conselho Municipal de Educação para
- discutir o tema proposto no referido ofício. A Conselheira Marinei dos Santos
- Santana de Vallejo ressaltou que o Conselho Municipal de Educação irá
- normatizar o que está na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O
- Presidente entrou em contato com a Gerência de Supervisão e conversou com o
- Sr. Henrique Cabral Pereira e informou que será encaminhado à Secretaria
- Municipal de Educação um ofício informando sobre a realização desta reunião no
- dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e dois, na Casa do Professor, às treze
- horas e trinta minutos. Esta reunião deverá ser registrada em ata, pois servirá de
- base para a elaboração do parecer do Conselho Municipal de Educação. O
- Presidente informou aos Conselheiros sobre o grupo Centro de Cidadania LGBT
- Baixada II, localizado em Japeri, RJ, que desenvolve um trabalho de Formação

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295  
E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



- Continuada sobre a Questão de Gênero e perguntou aos Conselheiros se todos
- gostariam e concordariam que este grupo fosse convidado pelo Conselho Municipal
- para ministrar uma palestra sobre o tema. Todos concordaram e ficou decidido que
- seria marcada esta reunião no auditório da Câmara Municipal, tendo como público
- alvo os Conselheiros, Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de
- Educação, Gestores e Coordenadores Escolares. A conselheira Irenilva Silva de
- Souza Cardoso pediu a palavra para abordar a Questão do Jeton. Segundo a
- Conselheira, a Lei da Criação do Conselho Municipal de Educação Nº 018 de
- 17 de abril de 1997 e a Lei que cria o Sistema de Ensino no Município Nº 558
- de 2015, em seus artigos, não se referem ao pagamento do Jeton a Conselheiros
- Titulares e Suplentes, mas que em ambas as leis o conselho é composto por dez
- membros titulares e não por vinte Conselheiros, sendo assim, somente os
- Conselheiros Titulares têm direito ao Jeton. A Conselheira Marinei dos Santos
- Santana de Vallejo pontuou que no período em que ela foi Presidente deste
- Conselho somente os Conselheiros Titulares recebiam a gratificação do Jeton. O
- Presidente ressaltou que, nas referidas leis não está especificado que somente os
- Conselheiros Titulares poderiam receber tal gratificação, mas que ambas as leis,
- em seus artigos, referem-se que "todos" os Conselheiros presentes na reunião
- farão jus a gratificação do Jeton. Além disso, o Presidente destacou que os
- Conselheiros Suplentes sempre participaram das visitas às Unidades Escolares da

- Rede Municipal de Ensino e da Rede Privada sempre que solicitados e que com a
- nova composição do Conselho Municipal de Educação, após a eleição para as
- cadeiras da Sociedade Civil, todos os Conselheiros Suplentes vem participando
- ativamente das reuniões no mês de agosto deste ano, contribuindo para o
- desenvolvimento dos trabalhos. Desta forma, além dos artigos das leis citadas que
- enfazta "Todos os Conselheiros" e da participação efetiva destes Conselheiros, o
- Presidente achou justo que todos deveriam receber a gratificação. O Presidente
- informou que procurou o Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação,
- sendo recebido pela Dr<sup>a</sup> Cecília Coelho do Rego, e esta após a análise de ambas
- as leis, informou que " todos" os Conselheiros presentes na reunião têm direito ao
- recebimento da gratificação do Jeton, pois não apresenta as palavras "Titulares e
- Suplentes". Tal informação foi confirmada à Conselheira Marinei dos Santos de
- Santana Vallejo. Para que se tornasse uma decisão do Conselho Municipal de
- Educação, o Presidente solicitou uma eleição (votada pelos Conselheiros Titulares
- e os Suplentes que estavam presentes devido à ausência dos Titulares) com o

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295  
E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



- objetivo de saber se todos os Conselheiros Suplentes poderiam assinar a
- frequência na reunião e tivessem os seus nomes na relação do pagamento do
- Jeton. Por sete votos a um os Conselheiros decidiram que todos os Conselheiros
- Titulares e Suplentes presentes na reunião terão direito ao pagamento do Jeton. A
- Conselheira Irenilva Silva de Souza Cardoso ressaltou que concordava com a
- assinatura da frequência pelos Conselheiros Suplentes, mas que não concordava
- que estes recebessem a gratificação do Jeton, pois iria aumentar as despesas da
- Educação. A seguir, pediu licença a todos dizendo que iria embora e que caso o
- Conselho decidisse, poderia não incluir o seu nome na lista de pagamento do Jeton
- desta reunião. Ressaltou que estava se retirando da reunião Fórum. A seguir teve
- devido à greve dos ônibus. A Conselheira Priscila Gambarine Feitosa Oliveira pediu
- a palavra fazendo a seguinte pontuação: " Todos os Conselheiros têm o direito a
- gratificação do Jeton, pois todos trabalham neste Conselho pela Educação". O
- Presidente informou que o Conselho Municipal de Educação deveria indicar dois
- nomes para compor o Fórum Permanente de Educação. Após o debate entre os
- Conselheiros ficou decidido que o Conselheiro José Maurício Novaes de Abreu
- será o Titular e o Conselheiro Gabriel da Silva Moroni será o Suplente
- representando o Conselho Municipal de Educação no referido Fórum. A seguir teve
- início a continuação dos trabalhos de análise do texto do Documento da Educação
- Especial. Às 17 horas o Presidente perguntou aos Conselheiros se poderiam
- continuar este trabalho na próxima reunião e todos concordaram. O Presidente
- agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo
- a informar, eu Leopoldina Fhins Barbieri, Secretária do Conselho Municipal de
- Educação, lavro a presente ata que será lida e assinada por todos os presentes.

#####  
José Maurício Novaes de Abreu

*Jose Mauricio Novaes de Abreu*

Luciana Albina da Paixão Simas

*Luciana A. da Paixão Simas*

Sheila Aparecida de Brito Oliveira

*Sheila Aparecida de Brito Oliveira*

Marcos Tavares Paes

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295  
E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



*Marcos Tavares Pereira*

Leopoldina Fhins Barbieri

*Leopoldina Fhins Barbieri*

Marinei dos Santos Santana de Vallejo

*Marinei dos Santos Santana de Vallejo*

Gabriel da Silva Morone

*Gabriel da Silva Morone*

José Ivaldo de Santana

*José Ivaldo de Santana*

Maria Cristina de A. F. Pereira

*Maria Cristina de A. F. Pereira*

Valéria Cristina B. Gonçalves

*Valéria Cristina B. Gonçalves*

Priscila Gambarine Feltosa Oliveira

*Priscila Gambarine F. Oliveira*

Maria do Socorro L. Silva

*Maria do Socorro L. Silva*

Irenilva de Souza Cardoso

*Irenilva de Souza Cardoso*

Anne Caroline O. da Silva

*Anne Caroline O. da Silva*

Alessandra Sabino dos Santos Nascimento

*Alessandra S. S. Nascimento*

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)

*Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



1. ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2. DE SEROPÉDICA/RJ. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
3. Educação de Seropédica, realizada aos trinta e um dias do mês de agosto
4. de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, na Casa do Professor,
5. localizada à Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias, Seropédica RJ, sendo
6. presidida pelo Conselheiro Presidente José Maurício Novaes de Abreu. O
7. Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e, em seguida
8. solicitou a Secretária do Conselho para fazer a leitura da ata da reunião anterior
9. que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. O Presidente ressaltou o
10. primeiro encontro da Formação Continuada organizada pela Universidade Federal
11. Fluminense voltado para a Educação de Jovens e Adultos que foi muito importante,
12. pois abordou a Legislação para esta Modalidade de Ensino. A Conselheira Irenilva
13. Silva de Souza Cardoso destacou a importância de um olhar diferenciado do
14. Gestor Escolar para o debate e do Projeto Político Pedagógico - PPP, que, no seu
15. processo de formação deve constar a presença da Comunidade Escolar e do
16. Conselho Escolar e que neste Projeto esteja incluída a modalidade de Ensino
17. Educação de Jovens e Adultos. O Presidente informou que recebeu o Ofício Nº
18. 357/2022 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação confirmando a
19. reunião entre a Câmara de Legislação Planejamento e Normas e a Gerência
20. de Ensino da Secretaria de Educação, agendada para o dia seis de setembro de
21. dois mil e vinte e dois, na Casa do Professor, às catorze horas. O Presidente
22. confirmou a realização da reunião do Conselho Municipal de Educação com a
23. Coordenação de Jovens e Adultos, Gestor Escolar, um Professor e um aluno para

24. discutir a situação desta modalidade de ensino no Município, marcada para o dia 25. catorze de setembro, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, no horário 26. de treze às dezessete horas. O Presidente confirmou também a realização da 27. reunião organizada pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a 28. Secretaria Municipal de Educação, marcada para o dia quinze de setembro, no 29. auditório da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de ofertar uma 30. Formação Continuada para Coordenadores Pedagógicos da Secretaria 31. Municipal de Educação, Coordenadores Escolares, Conselheiros e que terá 32. presença da Coordenadora Pedagógica da UNCME - Sul Fluminense, Selma 33. Cândida. O Presidente informou que participou de uma reunião com o Secretário 34. e a Subsecretária de Educação, no dia trinta de agosto para esclarecer sobre as 35. reuniões organizadas pelo Conselho Municipal de Educação citados acima. Sobre

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)

*Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



36. a reunião solicitada pelo Conselho Municipal de Educação para discutir a questão 37. de Gênero com Gestores Escolares, o Secretário de Educação informou que 38. analisará a proposta, mas que tem um setor do Ministério Público que realiza tal 39. Formação. O Presidente propôs aos Conselheiros que fosse feito o convite ao 40. Centro de Cidadania LGBT Baixada II para realizar uma palestra para os 41. Conselheiros sobre a questão de Gênero, sendo aprovado por todos os presentes. 42. O Conselheiro Gabriel da Silva Morone solicitou a palavra para relatar denúncias 43. que foram feitas envolvendo a Escola Municipal Atilio Grégio. Informou que foi 44. procurado por um grupo de mães relatando que alguns alunos estão sofrendo 45. bullying. Segundo relato das mães, o aluno Lemuel, do sexto ano, autista, está 46. sendo chamado de "retardado" pelos colegas. O seu colega da mesma turma foi 47. defender o aluno e teve a sua roupa rasgada. Segundo as mães, este fato ocorreu 48. dentro da Unidade Escolar e que informaram o fato ao Orientador Educacional da 49. Escola. O Conselho Tutelar foi informado e foi realizada uma roda de conversa com 50. os responsáveis. As mães informaram que ocorreram casos de namoro de alunos 51. e brigas entre alunos dentro da Unidade Escolar e que os portões ficam sempre 52. abertos. As mães relataram também que na hora da saída o funcionário da Unidade 53. Escolar não pergunta se a pessoa que está buscando o aluno é o responsável 54. autorizado. As mães relataram que no intervalo do primeiro para o segundo turno 55. o transporte escolar deixa os alunos na escola, estes encontram sempre o portão 56. fechado ficando do lado de fora da Unidade Escolar sem poder entrar. Segundo as 57. mães, vários alunos relataram que alguns professores são "ignorantes". O 58. Presidente informou que fará um relatório informando a Secretaria Municipal de 59. Educação todas as denúncias recebidas e que será realizado uma visita nesta 60. Unidade Escolar para averiguar tais denúncias. O Presidente informou que no dia 61. vinte e seis de agosto esteve reunido com o Secretário de Educação para falar 62. sobre o pagamento do Jeton. O Secretário de Educação informou que no mês de 63. agosto os Conselheiros Titulares e Suplentes receberam a gratificação dos Jeton, 64. mas que a partir de setembro somente os Conselheiros Titulares receberão a 65. gratificação. O Presidente informou que esteve reunido com o Secretário de 66. Educação, a Subsecretária e a Diretora de Ensino da Secretaria Municipal de 67. Educação, no dia trinta de agosto para discutir assuntos referentes à Formação 68. Continuada cujo tema é a Base Nacional Comum Curricular e a reunião com os 69. Conselheiros do Conselho Municipal de Educação e a Coordenação da Educação 70. de Jovens e Adultos. Ambas as reuniões estão confirmadas. O Presidente solicitou

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)

*Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



71. que a Conselheira **Anne Caroline** faça o cronograma das visitas às Unidades  
72. Escolares da Rede Municipal de Ensino. O Presidente sugeriu que o horário das  
73. reuniões volte a ser às catorze horas. A Conselheira **Irenilva Silva de Souza**  
74. **Cardoso** informou que consta no Regimento Interno o horário de início e término  
75. das reuniões do Conselho Municipal de Educação. A seguir os Conselheiros  
76. concluíram o documento da Educação Especial e será feito o Ofício encaminhado  
77. à Secretaria de Governo para que seja publicada a sua homologação. O Presidente  
78. informou que não tem no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação  
79. um artigo que determina o horário de início da reunião deste Conselho. Ressaltou  
80. que as reuniões sempre iniciaram às catorze horas e terminaram às dezessete  
81. horas, mas que com a entrada da Conselheira **Irenilva da Silva de Souza**  
82. **Cardoso** o horário passou para às treze horas e trinta minutos. É importante  
83. destacar que os Conselheiros presentes concordaram com o retorno da reunião  
84. para as catorze horas. O Presidente informou que a decisão será tomada na  
85. próxima reunião. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a  
86. reunião. Nada mais é vinda a declarar, eu Leopoldina Fhins Barbiere, Secretária  
87. do Conselho Municipal de Educação lavro a ata que será lida assinada por todos  
88. os presentes.

José Maurício Novaes de Abreu

*José Maurício Novaes de Abreu*

Diana Albina da Paixão Simas

*Diana Albina da Paixão Simas*

Shirley Aparecida de Brito Oliveira

*Shirley Aparecida de Brito Oliveira*

Marcos Tavares Paes

*Marcos Tavares Paes*

Leopoldina Fhins Barbiere

*Leopoldina Fhins Barbiere*

Marinei dos Santos Santana de Vallejo

*Marinei dos Santos Santana de Vallejo*

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



Gabriel da Silva Morone

*Gabriel da Silva Morone*

José Ivaldo de Santana

*José Ivaldo de Santana*

Valéria Cristina B. Gonçalves

*Valéria Cristina B. Gonçalves*

Maria do Socorro L. Silva

*Maria do Socorro L. Silva*

Irenilva de Souza Cardoso

*Irenilva de Souza Cardoso*

Anne Caroline O. da Silva

*Anne Caroline O. da Silva*

Danielle Mendes da C. Madureira

*Danielle Mendes da C. Madureira*

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ CEP:  
23.895-295

E-mail: [conselho.municipal.seropedica@gmail.com](mailto:conselho.municipal.seropedica@gmail.com)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEROPÉDICA Deliberação de Nº 003/2022

Fixa normas para a Educação Especial e Inclusiva na modalidade da Educação Básica para alunos com Necessidades Educacionais Especiais e inclusivas, no Sistema de Ensino do Município de Seropédica.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais tendo como base estudos das Legislações de Educação Especial e Inclusiva.

### Considerando:

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997

- Constituição Federal de 1988 — Educação Especial;
- Lei no 7.853/89 — CORDE Apoio às pessoas portadoras de deficiência;
- Lei no 8069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 8.160 de 08 de janeiro de 1991;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;
- Lei no 10.436/02 — Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais — Libras e dá outras providências;
- O Plano Municipal de Educação de Seropédica Lei nº 566 de 01 de julho de 2017;
- Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015;
- Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Seropédica publicado na Ed. Extra nº 819 do Boletim Oficial de 29 de outubro de 2021;
- Lei Nº 14.191, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Modalidade da Educação Bilíngue de Surdos.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



### DELIBERA:

#### CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

**Art. 1º** - A presente deliberação fixa normas para a Educação Especial e Inclusiva na modalidade da Educação Básica, para o Sistema de Ensino do Município de Seropédica, para alunos com deficiência, aqui denominada Educação Especial e Inclusiva.

I – Da Educação Básica da Rede Pública Municipal e Privada.

**Parágrafo único** - Esta modalidade assegura educação de qualidade a todos os alunos com deficiência, em todas as etapas da educação básica, e apoio, complementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares, bem como a educação profissional para ingresso e progressão no trabalho, formação indispensável para o exercício da cidadania.

**Art. 2º** - A Educação Especial e Inclusiva, dever constitucional do Estado e da família, será oferecida preferencialmente na Rede Regular de Ensino.

**Parágrafo único** - A oferta obrigatória da educação especial e Inclusiva tem início na educação infantil. faixa etária de 4 anos.

**Art. 3º** - O atendimento educacional especializado será ofertado no turno oposto ao do ensino regular.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação de Seropédica incumbir-se-á de manter:

I. setor próprio para orientar, acompanhar, apoio técnico-pedagógico e administrativo, supervisionar e fiscalizar as instituições de ensino:

II. serviços de atendimento educacional especializado para alunos com deficiência; preferencialmente na rede pública:

III. interfaces com as secretarias de saúde, trabalho, cidadania e promoção social e outras, para assegurar serviços especializados de natureza clínico-terapêutica, profissionalizante, assistencial aos alunos com deficiência no sistema de ensino público e conveniado;

IV. parcerias ou convênios com organizações públicas, que garantam uma rede de apoio interinstitucional, para assegurar atendimentos complementares, quando necessário;

V. parcerias com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro — UFRRJ e/ou outras instituições públicas de ensino superior, para implantação de temas e conteúdos relacionados ao atendimento das pessoas com deficiência; na formação de alunos de graduação e pós-graduação, realização de pesquisas e atividades de extensão, bem como programas e serviços relativos ao processo de ensino e aprendizagem de alunos, visando o aperfeiçoamento desse processo educativo.

*Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



VI. Atender a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na educação básica e preferencialmente na rede regular de ensino e oferecer atendimento educacional especializado, salas de recursos multifuncionais e profissionais especializados;

VII. Buscar parceria com a Secretaria de Saúde, a fim de oferecer atendimento especializado para os alunos com deficiência;

VIII. Oferecer e fomentar formação continuada para professores da rede pública e privada que trabalham com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação com parceria com universidades públicas em especial a UFRRJ.

IX. Disponibilizar transporte adequado e acessível aos alunos deficientes;

X. Garantir uniforme escolar e material didático próprio em todas as etapas, níveis e modalidade de ensino.

XI. Fazer chamada pública dos professores em LIBRAS e demais disciplinas para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino;

XII. Garantir a matrícula dos alunos deficientes em todas as Escolas das Redes Municipal e Privada de Ensino preferencialmente nas turmas regulares, porém realizadas com (01) mês de antecedência e com ampla divulgação pelos meios de comunicação.

XIII. Inserir o atendimento multiprofissional através da Saúde Escolar da rede pública Municipal, profissionais: Neurologista, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo e Fisioterapeuta de modo a assegurar a atenção integral aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

XIV. A Rede Privada de Ensino, deverá garantir o atendimento multidisciplinar aos alunos com Psicólogo, Psicopedagogo e Fisioterapeuta, sem nenhuma taxa de cobrança, pelo serviço prestado.

XV. Fazer a chamada pública para suprir as necessidades de profissionais especializados para atuarem nas salas de recursos do sistema de ensino;

XVI. Garantir a ampliação da oferta da Educação de Jovens e Adultos — EJA, no turno diurno na perspectiva de Educação Inclusiva para estudantes maiores de 15 anos;

XVII. Orientar e acompanhar as famílias, através de ações intersetoriais voltadas aos esclarecimentos das deficiências do educando em regime de colaboração com as secretarias municipais.

## CAPÍTULO II DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 5º— Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras,

*Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



deve obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I – Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – A limitação no desempenho de atividades;

*Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*

IV – A restrição de participação.

Art. 6º - Será ofertado atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência decorrentes de:

- I. Impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- II. Transtornos globais do desenvolvimento, que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil;
- III. Altas habilidades ou superdotação que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade. Devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade, conforme normas a serem definidas por Deliberação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O aluno que requeira atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos ou ajudas intensas e contínuas, adaptações curriculares significativas que a escola regular não consiga prover, poderá ser atendido em escolas especiais públicas.

I- O estudante só poderá ter mediador, mediante laudo médico, com indicação de pedido para o mediador e com avaliação da equipe multiprofissional.

Art. 8º - Os estabelecimentos de ensino poderão firmar convênios e parcerias com o Estado, Municípios ou organizações não-governamentais, visando à melhoria do atendimento educacional especializado ofertado.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



## CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SEÇÃO I DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO REGULAR

Art. 9º - O estabelecimento de ensino regular de qualquer nível ou modalidade garantirá em sua proposta pedagógica o acesso e o atendimento a alunos com deficiência.

Parágrafo Único: A proposta da Rede Municipal de Ensino e da Privada estabelecerá a proposta Pedagógica e o acesso ao atendimento a alunos com deficiência.

Art. 10º - A escola regular, ao construir e implementar sua proposta pedagógica, deverá promover a adequação e organização de classes comuns e implantar os serviços e apoios pedagógicos especializados.

Art. 11º - Para assegurar o atendimento educacional especializado os estabelecimentos de ensino deverão prever e prover:

- I. acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes;
- II. professores e equipe técnico-pedagógica habilitados ou especializados;
- III. apoio docente especializado, conforme a Lei regimentada;
- IV. redução de número de (03) estudantes sem deficiência por classe, para cada (01) estudante com deficiência incluídos em salas regulares, com avaliação da equipe Multiprofissional / Multidisciplinar.
- V. atendimento educacional especializado complementar e suplementar,
- VI. flexibilização e adaptação curricular, em consonância com a proposta pedagógica da escola;
- VII. flexibilização na carga horária.
- VIII. projeto de enriquecimento curricular e de aceleração para superdotados;
- IX. oferta de educação de LIBRAS/BRILLE.

*Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



## SEÇÃO II DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

**Art. 12º** – A presente Deliberação fixa normas para a Educação Especial na perspectiva inclusiva, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e Privada.

**Parágrafo Único:** Esta Deliberação assegura Educação de qualidade a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica, dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos.

**Art. 13º** – Será garantida a matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva nas Redes Municipal e Privada de Ensino, conforme a especificidade e perfil do discente, sob a análise da Equipe multiprofissional e multidisciplinar, em:

- I – Escolas de horário parcial;
- II – Escolas de horário integral;
- III – Classes Especiais e CMAEE.

- § 1º - No ato da Renovação da Matrícula do público-alvo de Educação Especial e Inclusiva, deverá ser feita a atualização dos documentos de atendimento e acompanhamento médico e/ou terapêutico do aluno.
- § 2º - A certificação específica de escolaridade deve possibilitar novas alternativas educacionais aos estudantes com idade superior a 18 anos de idade, tais como: o encaminhamento para cursos de Educação de Jovens e Adultos -EJA e de Educação Profissional, bem como a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido.
- § 3º - A Matrícula por transferência externa (de outro Município/Cidade) será efetivada por condução e acompanhamento da Equipe Multiprofissional e Multidisciplinar.
- § 4º - A Matrícula por transferência, deverá acompanhar toda a documentação do aluno, incluindo a cópia do relatório do aluno e será efetivada por condução e acompanhamento da Equipe multidisciplinar e Multiprofissional da Unidade Escolar.
- § 5º - A Matrícula inicial de aluno vindo do lar, com apresentação de laudo e disparidade de série-idade, será efetivada por condução e acompanhamento da Equipe Multiprofissional e Multidisciplinar.
- § 6º - Será ofertada matrícula na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA:

- I – Para alunos com idade igual ou superior a 17 (dezesete) anos;
- II – Para alunos evadidos maiores de 18 (dezoito) anos que retornarem.

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



**Art. 14º** – O registro da deficiência, dos transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação das crianças/estudantes deverá ser efetuado no ato da pré-matrícula, sempre que houver comprovação da deficiência.

- § 1º - No registro, deverão constar informações e documentos requeridos no Edital de Matrícula vigente.
- § 2º - A forma de registro da avaliação de crianças/estudantes, citados no caput deste artigo, deverá contemplar as especificidades de cada educando e constar nos relatórios da Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar.

## SEÇÃO III DOS SERVIÇOS E APOIOS ESPECIALIZADOS

**Art. 15º** – São considerados serviços e apoios pedagógicos especializados os de caráter educacionais diversificados ofertados pela escola regular, para atender às necessidades educacionais especiais do aluno.

**Art. 16º** - Para a escolarização de alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser previstos e providos pela mantenedora, quando necessário, os serviços de apoio por:

- I. Professor com habilitação ou especialização em Educação Especial;
- II. Professor intérprete;
- III. Professor de apoio permanente em sala de aula;

- IV. Instrutor de Língua Brasileira de Sinais Libras;
- V. Recursos técnicos, tecnológicos, físicos e materiais específicos;
- VI. Salas de Recursos;
- VII. Centros de Atendimento Especializado.
- VIII. Instrutor de Braille

**Art. 17º** - Os serviços especializados oferecidos na Rede Municipal de Ensino serão assegurados pela Secretaria Municipal de Educação que também firmará parcerias ou convênios com as áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, transporte, esporte, lazer e outros, incluindo apoio e orientação à família, à comunidade e à escola, compreendendo:

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



- I. Classe Especial;
- II. Inclusão;
- III. Saúde Escolar - para os alunos da Rede Municipal;
- IV. SUS – para alunos da Rede Pública e Privada;
- V. Atendimento pedagógico online;
- VI. Apoio pedagógico com a retirada do material complementar na UE, pelo responsável;
- VII. Equipe multidisciplinar e multiprofissional de atendimento especializado.

**Parágrafo Único:** O atendimento pedagógico on-line será ofertado mediante laudo médico justificando a impossibilidade do estudante frequentar as aulas e autorização médica para realizar as atividades.

**Art. 18º** - A equipe Multiprofissional é composta por profissionais da Educação e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme nomeação.

**Parágrafo Único:** A equipe Multiprofissional será composta por Pedagogo, Psicopedagogo, Especialista em Psicomotricidade, Médico Neurologista, Psicólogo e Orientador Educacional.

**Art. 19º** - O atendimento da Equipe Multiprofissional será solicitado por meio do Relatório Situacional Descritivo Pedagógico (Anexo I), encaminhado pelo Coordenador Pedagógico com anuência do Orientador Educacional e do Gestor Escolar.

I- Na Rede Privada de Ensino cabe a Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar, o Relatório Situacional Descritivo.

**Art. 20º** - A Equipe Multiprofissional e Multidisciplinar da Unidade Escolar, mediante autorização do responsável legal pelo aluno e sob a responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, conduzirá o afastamento escolar, assim como a redução e o alinhamento da carga horária do discente, para: (Anexo II)

- I- Atendimento Terapêutico Contínuo;
- II- Atendimento Clínico Eletivo;
- III- Atendimento Clínico Psiquiátrico Emergencial;
- IV- Tratamento Hospitalar e/ou domiciliar;
- V- Sala de recursos.

**Parágrafo Único :** O Orientador da Unidade Escolar poderá reduzir a carga horária para a adaptação do discente por um período podendo ampliar ou diminuir se necessário.

**Art. 21º** - O discente que tiver carga horária reduzida ou for afastado da Unidade Escolar, conforme estabelecido neste Artigo, terá o retorno a atividade condicionado à **Condução Médica**.

I- Na Rede Privada de Ensino, o retorno à atividade será condicionada à condução médica e terapêutica e Relatório Situacional da Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar.

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



**Parágrafo Único:** Caberá à Unidade Escolar encaminhar o documento de Condução Médica de Retorno, por meio de Memorando, para a Equipe Multiprofissional da SMES, a fim de reestruturar ou dar continuidade ao Processo de Ensino-Aprendizagem do discente.

#### SEÇÃO IV DA CLASSE ESPECIAL

**Art. 22º** - Os estabelecimentos de ensino poderão criar, sempre que necessário estratégias, projetos e/ou propostas pedagógicas, cuja organização fundamente-se na legislação vigente, em caráter transitório, a alunos que apresentem:

- I. casos graves de deficiência intelectual ou múltipla que demandam ajuda e apoio intensos e contínuos que a classe comum não consiga prover;
- II. condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos (Libras/Braille)
- III. condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos neurológicos ou psiquiátricos.

§ 1º - Para encaminhamento de alunos com casos graves de deficiência intelectual ou múltipla e condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos neurológicos ou psiquiátricos, deverá ser assegurada avaliação, realizada por equipe multiprofissional.

**Art. 23º** - Para a organização do atendimento em classe especial deverão ser assegurados:

- I. professores habilitados ou especializados em educação especial;
- II. agrupamento de alunos por ciclos/níveis de aprendizagem e faixa etária.
- III. equipamentos e materiais específicos, adequados às peculiaridades dos alunos;
- IV. flexibilização e adaptações nos elementos curriculares, em consonância com a proposta pedagógica da escola;
- V. flexibilização na carga horária.
- VI. turmas formadas por no máximo dez alunos, podendo aumentar ou diminuir após avaliação multiprofissional, de acordo com o grau de deficiência. Na Rede Privada de Ensino a avaliação deverá ser realizada pela Equipe Multidisciplinar.
- VII. avaliação pedagógica semestral, realizada pelo professor e equipe técnico pedagógica, registrada em formulário próprio, sob orientação do órgão competente da SMES.
- VIII. avaliação pedagógica semestral, realizada pelo professor e equipe técnico pedagógica, registrada em formulário próprio, sob orientação do órgão competente da Unidade Escolar da Rede Privada de Ensino.

§ 1º - Deverá ser assegurada a Educação Bilingue e Braille nas classes de Inclusão para alunos surdos e cegos.

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



§ 2º - A alocação de turmas mencionadas no inciso VI deste artigo deverá respeitar critérios de espaço físico, localização, salubridade e iluminação adequados de acordo com as necessidades especiais atendidas.

§ 3º - Para alunos inclusos poderá seguir a proposta pedagógica diferenciada dos demais a fim de obter maior êxito para o seu desenvolvimento cognitivo.

**Art. 24º** - Os ciclos citados no Inciso II do artigo 16, correspondem aos anos iniciais do Ensino Fundamental e serão organizados da seguinte forma:

Ciclo	Educação Infantil - Ensino Fundamental – Anos Iniciais
I	Educação infantil
II	1º e 2º
III	3º e 4º
IV	5º

**Art. 25º** - Quanto ao ingresso ou o reingresso no ensino regular deverá ser feita uma avaliação pedagógica multiprofissional e multidisciplinar para configurar o nível de aprendizagem correspondente ao Ensino Fundamental.

#### CAPÍTULO IV DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 26º** - A organização da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino deverá tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais e estaduais, atendendo ao princípio da flexibilização. Os níveis serão distribuídos da seguinte forma:

##### NÍVEL I – INICIAÇÃO

Indicado para alunos da Educação infantil ou que estão sendo matriculados pela primeira vez em uma Unidade Escolar para alunos de até 05 anos.

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



##### NÍVEL II - PRÉ ALFABETIZAÇÃO

Indicado para alunos que estão em processo de desenvolvimento das questões pedagógicas de alfabetização, ou alunos que devido a sua especificidade ainda não adquiriram os conceitos básicos para um novo ciclo ou já estão iniciando o processo de alfabetização.

##### NÍVEL III – ALFABETIZAÇÃO

Indicado para alunos que estão no desenvolvimento das questões pedagógicas de alfabetização.

##### NÍVEL IV– ALFABÉTICO

Indicados para alunos que estão no nível alfabético.

§ 1º. As escolas devem garantir na sua proposta pedagógica a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico especializado para atender as necessidades educacionais especiais de seus alunos.

§ 2º. Em casos de graves comprometimentos intelectuais ou de múltipla deficiência, o estabelecimento de ensino deverá prever adaptações significativas, proporcionando diversificação curricular, objetivando desenvolver as habilidades adaptativas.

§ 3º. Para atender aos alunos surdos haverá, a presença de um professor de LIBRAS e professor de BRAILLE quando necessário para alunos cegos na sala regular de ensino, trabalhando de forma colaborativa o professor regente.

**Art. 27º** - A proposta pedagógica terá que estar incluída no Projeto Político Pedagógico — PPP, constituída pelos seguintes elementos, conforme legislação vigente:

- I. explicitação sobre a organização da entidade escolar;
- II. filosofia e princípios didático-pedagógicos do estabelecimento;
- III. conteúdos, propostas e respectivos encaminhamentos metodológicos;
- IV. atividades escolares e ações didático-pedagógicas desenvolvidas no tempo e espaços escolares, incluindo as atividades complementares;
- V. matriz curricular;
- VI. processos de avaliação e promoção, classificação e reclassificação, conforme opção do estabelecimento;
- VII. regimento escolar;
- VIII. calendário escolar.

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



IX. condições físicas e materiais:

X. relação de corpo docente, equipe técnico-pedagógica e direção habilitada ou especializada em Educação Especial, em caso de escola especial.

XI. relação do corpo docente habilitado ou especializado em educação especial, no caso de escola regular.

§ 1º. Cabe à SMES orientar e acompanhar a elaboração e execução da proposta pedagógica, verificando sua legalidade e respeitando a autonomia didático pedagógica do estabelecimento de ensino.

§ 2º. Cabe ao CME fiscalizar os estabelecimentos da Rede Pública Municipal e da Rede Privada, verificando a sua legalidade.

§ 3º. As escolas que possuem Sala de Recursos Multifuncionais — SRM deverá incluir em seu Projeto Político Pedagógico, o funcionamento e organização, conforme Deliberação do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

**Art. 28º** - O estabelecimento de ensino deve realizar avaliação, no contexto escolar, para a identificação das necessidades educacionais do aluno, do professor e da escola e para a tomada de decisões quanto aos recursos e apoios necessários à aprendizagem, conforme o que segue:

- I. a avaliação de que trata o caput deverá ser realizada pela Coordenação Pedagógica da Classe Especial e Inclusiva da SMES, podendo contar, ainda, com a equipe multiprofissional sempre que necessário. Na Rede Privada, a Equipe Multidisciplinar deverá realizar a avaliação.
- II. no caso de encaminhamento do aluno para o Centro Municipal de Atendimento de Educação Especial - CMAEE, cabe à Coordenação Pedagógica avaliar para verificar o nível do estudante e solicitar a Equipe Multiprofissional da SMES.

**Art. 29º** - Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino, aplicam-se aos alunos com deficiência da Educação Especial e Inclusiva.

- I. A avaliação dos alunos inclusos poderá ser de forma diferenciada acordo com a especificidade do aluno, possibilitando um melhor rendimento.
- II. Se houver necessidade, o aluno com deficiência poderá realizar avaliações em dias diferentes do determinado para o restante da turma e em horário maior que o estabelecido.
- III. Avaliação diferenciada de acordo com a sua especificidade.

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



- IV. As avaliações para os alunos com deficiência, podem ser contextualizadas, salvo cada especificidade.
- V. As avaliações diferenciadas terão que ter um relatório descritivo do aluno, expondo todo o processo de aprendizagem obtido no decorrer do bimestre. O mesmo deve ser anexado junto à pasta do educando.
- VI. De acordo com a especificidade do aluno as avaliações poderão ser:
- VII. Parecer da Equipe Multiprofissional

§ 1º. **Avaliação Oral:** Com a presença da professora regente, professora auxiliar (caso tenha) e Coordenadora da Unidade Escolar, em ambiente separado do restante da turma e em dia / horário diferentes

§ 2º. **Avaliação Objetiva (múltipla escolha):** Poderá ser feita através de questões objetivas (para marcar X) e com figuras.

§ 3º. **Avaliação por relatório:** Expressando o que o aluno conseguiu progredir no decorrer do bimestre.

§ 4º. **Provas diferenciadas:** Uma prova adaptada à necessidade do aluno podendo ser feita no computador, impressa com a fonte maior, junto com a turma e com ajuda da professora auxiliar (a mesma apenas anota as respostas do aluno).

§ 5º. O professor tem total autonomia para fazer esta avaliação da forma, que melhor vai atender ao aluno.

**Art. 30º** - Receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica o aluno que, em virtude de sua deficiência, mesmo com as adaptações, o tempo e os serviços e apoios necessários, não atingir o exigido no nível fundamental.

- I. A certificação a que se refere o caput deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelo professor e equipe técnico-pedagógica, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo aluno no processo de aprendizagem.
- II. A terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para cursos de educação de jovens e adulto, educação profissional, para inserção na sociedade e no trabalho.
- III. A certificação específica de escolaridade, deve possibilitar novas alternativas educacionais, tais como o encaminhamento para cursos de educação de jovens e adultos e de educação profissional bem como a inserção no mundo do trabalho seja ele competitivo ou protegido, aos estudantes com idade superior a 18 anos de idade.
- IV. Terminalidade Específica é uma certificação de conclusão de escolaridade fundamentada em avaliação pedagógica com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência intelectual ou múltipla. E o caso dos alunos cuja deficiência não lhes possibilitaram alcançar nível de conhecimento exigido para a conclusão do ensino fundamental respeitada a legislação existente, e de acordo com o regimento e o projeto.

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



- V. **Certificado Regular** - Direcionado a todos os alunos matriculados no Município, que independente da sua condição, conseguiu alcançar as metas estabelecidas pela SMES.
- VI. **Certificado Específico** - Para os alunos inseridos em classes especiais, a fim de contribuir na conclusão de uma etapa/ciclo/nível de ensino, para que possam corroborar no desenvolvimento de outras habilidades adequadas às suas necessidades.
- VII. **Certificado de Conclusão Específico** - Para os alunos deficientes, matriculados nas turmas regulares que seguirem normalmente os anos de escolaridade, ainda que com o conteúdo adaptado a sua especificidade, será dado o certificado de conclusão específico, com relatório dissertativo conforme estabelecido pela SMES.

§ 1º Neste caso o estudante poderá ser encaminhado à Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Educação orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica.

**Art. 31º** - Ao aluno que apresentar característica de superdotação e altas habilidades, poderá ser oferecido o enriquecimento curricular, no ensino regular ou salas de recursos, e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com o seu desempenho escolar e maturidade socioemocional.

## CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 32º** - O estabelecimento de ensino que atende alunos com deficiência deverá integrar na sua Equipe Técnico- Pedagógica no mínimo um profissional habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial, quando não for possível integrar na equipe técnico pedagógica da Unidade Escolar, este profissional deverá ser da equipe de orientação pedagógica da Educação Especial da Rede Pública Municipal e da Rede Privada.

**Art. 33º** - Ao professor das Redes Pública e Privada, deverá ter assegurada a Formação Continuada, para atendimento aos alunos com deficiência quando não tiver.

**Art. 34º** - A direção, equipe técnico-pedagógica e professores dos estabelecimentos de ensino que ofertam Educação Básica exclusivamente, para alunos deficientes devem comprovar habilitação ou especialização na modalidade de educação especial, em nível médio ou superior.

Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



**CAPÍTULO VII  
DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

Art. 35° - A formação de professores para a Educação Especial em nível superior dar-se-á:

- I. em cursos de licenciatura em Educação Especial associados ou não à licenciatura para a Educação Infantil ou para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II. em curso de pós-graduação específico para Educação Especial;
- III. Em programas especiais de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.

Art. 36° - Será admitida a formação de professores para a Educação Especial em curso normal ou equivalente, em nível médio, de forma conjugada ou não com a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 37° - A capacitação de professores para atuar em classes comuns com alunos que apresentam deficiência deverá ocorrer de forma continuada, em consonância com a legislação vigente.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38° - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem nos estabelecimentos de ensino serão objeto de diligência e sindicância do Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IX  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 39° - É direito da família ter acesso ao Plano Educacional Individualizado (PEI), sempre que solicitado, sendo permitida a entrega da fotocópia ao responsável legal, mediante solicitação médica e/ou terapeuta.

Art. 40° - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 41° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Seropédica, 22 de setembro de 2022.

*Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*



ANEXO I  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação



**Relatório Situacional Descritivo Pedagógico – 2022**

Nome do aluno: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____
Unidade Escolar: _____
Ano de escolaridade: _____ Período: _____
Laudu/CID: _____
Professor(a): _____
Mediador: _____
Nome do responsável legal: _____
Endereço: _____
Celular: ( ) _____
Dificuldades apresentadas no Processo de Aprendizagem: _____ _____
Intervenção e interação afetiva, social e familiar: ( ) Boa ( ) Regular ( ) Ruim
Percepção visual: ( ) Boa ( ) Regular ( ) Ruim
Percepção e memória auditiva: ( ) Boa ( ) Regular ( ) Ruim
Percepção de diferenças e semelhanças: ( ) Boa ( ) Regular ( ) Ruim
Orientação temporal: ( ) Boa ( ) Regular ( ) Ruim
Habilidades Motoras: ( ) Boa ( ) Regular ( ) Ruim
Pensamento lógico: ( ) Boa ( ) Regular ( ) Ruim
Expressão criativa: ( ) Boa ( ) Regular ( ) Ruim
Linguagem e comunicação escrita, verbal e não verbal: ( ) Boa ( ) Regular ( ) Ruim

Professor(a) Regente \_\_\_\_\_

Coordenador(a) Pedagógico \_\_\_\_\_

Orientador(a) Educacional \_\_\_\_\_

Gestor(a) \_\_\_\_\_

*Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*



ANEXO II  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação



**Termo de Alinhamento de Carga Horária**

Seropédica, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

De acordo com o § 1.º do art. 58 da Lei n.º 9.394, de 20 de janeiro de 1996 e com o Parecer CEE 124/2010, o aluno(a) \_\_\_\_\_ matriculado no \_\_\_\_\_ ano de escolaridade, data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, terá a carga horária \_\_\_\_\_ para atender às suas peculiaridades CID \_\_\_\_\_, período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, podendo a qualquer momento voltar à carga horária normal, mediante o documento de Condução Médica de Retorno.

Responsável pelo aluno \_\_\_\_\_

Coordenador(a) Escolar \_\_\_\_\_

Orientador(a) Educacional \_\_\_\_\_

Gestor(a) Escolar \_\_\_\_\_

*Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*



ANEXO III  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação



**Plano Educacional Individualizado (PEI) – Ano letivo: \_\_\_\_\_**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: ( ) F ( ) M

Filiação: \_\_\_\_\_

Responsável pelo(a) aluno(a): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Em caso de emergência, a quem contatar? (telefone, SMS, WhatsApp e outros)

Escola de origem: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

Ano de escolaridade: \_\_\_\_\_

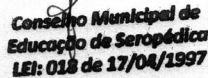
Público-alvo da Educação Especial:  
( ) Deficiência Intelectual ( ) Deficiência Visual ( ) Deficiência Múltipla  
( ) Deficiência Física ( ) Deficiência Auditiva/Surdez ( ) Surdocegueira  
( ) Altas Habilidades/Superdotação ( ) Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista

Observações: \_\_\_\_\_

Modalidade do Atendimento:  
 Turma Regular       CMAEE       Classe Especial  
 Atendimento Pedagógico em Classe Hospitalar  
 Atendimento Pedagógico Domiciliar

Serviços de apoio:  
 AEE       Itinerância       Intérprete       Instrutor       AAEE  
 Outros: \_\_\_\_\_

1

  
**Conselho Municipal de Educação de Seropédica**  
**LEI: 018 de 17/04/1997**

Plano Educacional Individualizado (PEI) – Ano letivo: \_\_\_\_\_

Anamnésia

I - Informações sobre o aluno:

a) Como foi o desenvolvimento do aluno? (Gestação, nascimento, desenvolvimento da fala, motor e socioafetivo). \_\_\_\_\_

b) Como se dá a comunicação? ( ) Verbal. ( ) Não verbal.  
 Especifique: \_\_\_\_\_

c) Apresenta dificuldade de locomoção? ( ) Sim. ( ) Não.  
 Em caso positivo, qual a adaptação necessária? \_\_\_\_\_

d) Apresenta autonomia e independência nas atividades do cotidiano (usa fralda)?  
 ( ) Sim. ( ) Não.  
 Exemplifique: \_\_\_\_\_

e) Tem interesse por brinquedos, vídeos, filmes, lazer, música e outros? ( ) Sim. ( ) Não.  
 Exemplifique: \_\_\_\_\_

f) Como se dá a relação com familiares e demais pessoas?  
 \_\_\_\_\_

g) Com que idade iniciou sua vida escolar? Observações importantes: \_\_\_\_\_

h) Compreende e respeita regras e limites? \_\_\_\_\_

II - Informações referentes à saúde:

a) Há registro de hospitalizações, cirurgias ou doenças graves? ( ) Sim. ( ) Não.  
 Motivo? \_\_\_\_\_

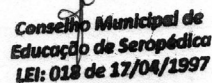
b) Tem algum tipo de alergia? ( ) Sim. ( ) Não.  
 Especifique: \_\_\_\_\_

c) Existem recomendações quanto à alimentação? (Tipo de alimento, restrições, modo de comer e beber) \_\_\_\_\_

d) Apresenta quadro convulsivo? ( ) Sim. ( ) Não.  
 Em caso positivo, como se manifesta e com que frequência? \_\_\_\_\_

Quais as recomendações?  
 \_\_\_\_\_

2

  
**Conselho Municipal de Educação de Seropédica**  
**LEI: 018 de 17/04/1997**

e) Faz uso de medicação? ( ) Sim. ( ) Não.  
 Motivo: \_\_\_\_\_

f) Realiza algum tipo de atendimento clínico, terapêutico ou atividades extracurriculares?  
 \_\_\_\_\_

Especialidade	Local	Profissional	Dia	Horário	Contato

g) Possui o Benefício de Prestação Continuada (BPC)? ( ) Sim. ( ) Não.

III- Avaliações Descritivas: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Seropédica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Professor(a) da turma

\_\_\_\_\_  
 Responsável pelo(a) aluno(a)

\_\_\_\_\_  
 Coordenador(a) Pedagógico(a)

\_\_\_\_\_  
 Orientador(a) Educacional

\_\_\_\_\_  
 Gestor(a)

3

  
**Conselho Municipal de Educação de Seropédica**  
**LEI: 018 de 17/04/1997**



### ANEXO III - A

Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria Municipal de Educação



Plano Educacional Individualizado (PEI) – Ano letivo: \_\_\_\_\_

Educação Infantil

Planejamento Pedagógico Bimestral – Professor: \_\_\_\_\_  
 Aluno: \_\_\_\_\_  
 Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_ Ano de escolaridade: \_\_\_\_  
 Turma: \_\_\_\_\_ Bimestre \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Propostas Pedagógicas a partir da correlação com os Campos de Experiência:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Considerações Específicas:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

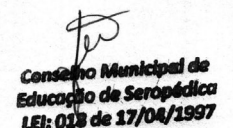
\_\_\_\_\_  
 Professor(a) da turma

\_\_\_\_\_  
 Responsável pelo(a) aluno(a)

\_\_\_\_\_  
 Coordenador(a) Pedagógico(a)

\_\_\_\_\_  
 Orientador(a) Educacional

\_\_\_\_\_  
 Gestor(a)

  
**Conselho Municipal de Educação de Seropédica**  
**LEI: 018 de 17/04/1997**



**ANEXO III - B**  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação



Plano Educacional Individualizado (PEI) – Ano letivo: \_\_\_\_\_

Ensino Fundamental Anos Iniciais

Planejamento Pedagógico Bimestral – Professor: \_\_\_\_\_  
Aluno: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_ Ano de escolaridade: \_\_\_\_  
Turma: \_\_\_\_\_ Bimestre \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Objetivos propostos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Conteúdos adaptados considerando a Proposta Curricular da Rede:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estratégias, Intervenções Pedagógicas e Recursos de Acessibilidade:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Professores(as) da turma

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo(a) aluno(a)

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) Pedagógico(a)

\_\_\_\_\_  
Orientador(a) Educacional

\_\_\_\_\_  
Gestor(a)

*Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*



**ANEXO III - C**  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação



Plano Educacional Individualizado (PEI) – Ano letivo: \_\_\_\_\_

Ensino Fundamental Anos Finais

Planejamento Pedagógico Bimestral – Professor: \_\_\_\_\_  
Aluno: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_ Ano de escolaridade: \_\_\_\_  
Turma: \_\_\_\_\_ Bimestre \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Áreas de Conhecimento: ( ) Linguagens ( ) Ciências da Natureza ( ) Matemática  
( ) Ciências Humanas

Objetivo Geral das Áreas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Conteúdos adaptados considerando a Proposta Curricular da Rede:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estratégias, Intervenções Pedagógicas e Recursos de acessibilidade:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Professor(a)

\_\_\_\_\_  
Professor(a)

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) Pedagógico(a)

\_\_\_\_\_  
Professor(a)

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo(a) aluno(a)

\_\_\_\_\_  
Orientador(a) Educacional

\_\_\_\_\_  
Gestor(a)

*Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*



**ANEXO IV**  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação  
**SALA DE RECURSOS**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**



Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, sou responsável pelo aluno(a)  
\_\_\_\_\_, idade \_\_\_\_\_, do  
\_\_\_\_\_ ano de escolaridade,

( ) ACEITO ( ) NÃO ACEITO o Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observação: caso **NÃO ACEITE** o Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos, justificar o motivo por escrito, datar e assinar. (Caso precise, pode utilizar o verso da folha).

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor do AEE

\_\_\_\_\_  
Orientador(a) Educacional

\_\_\_\_\_  
Gestor(a)

*Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*



**ANEXO V**  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação



**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DO ESTUDANTE DA CLASSE ESPECIAL OU CMAEE PARA TURMA REGULAR DE INCLUSÃO**

Declaro, para os devidos fins de comprovação, que o (a) aluno(a)  
\_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
filho(a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
matriculado(a) na Classe Especial ou CMAEE desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ da E. M.  
\_\_\_\_\_.

( ) considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, SECADI, 2008), em consonância com o art. 58 da Lei 9.394/96, que estabelece o público-alvo da Educação Especial, que o referido aluno será matriculado em turma regular na E. M. \_\_\_\_\_

( ) O referido fará jus a Profissional de Apoio Escolar, em conformidade com o inciso XIII do art. 3.º da Lei 13.146/15.

( ) O referido participará do Atendimento Educacional Especializado ou outro programa, conforme o Decreto 7.611/11.

Qual? \_\_\_\_\_

Seropédica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Coordenação Pedagógica de Educação Especial - SMES

Secretário Escolar

Gestor da Unidade Escolar

Responsável do(a) Aluno(a)

*Conselho Municipal de Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*



## ANEXO VI



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação

### Relatório de Avaliação, Acompanhamento e Evolução Pedagógica Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais

Avaliação referente ao período de:	
Aluno:	
Data de nascimento:	Idade: _____ anos
Deficiência ou Transtorno:	Laudo/CID:
Professor(a):	
Turma:	Turno: _____ Ano de escolaridade: _____
Filiação:	
Endereço:	Número: _____
Bairro:	Cidade: _____
<ul style="list-style-type: none"> <li>Indicações das necessidades educativas no Processo de Aprendizagem:</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprendizagens Consolidadas (Currículo Escolar):</li> </ul>	
Breve Descrição Evolutiva do Processo de Intervenção Educativa do discente:	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	

Como opções para o preenchimento do Relatório de Observação, sugerimos os seguintes códigos:

(S) SIM (AV) Às Vezes (N) Não (NA) Não Avaliado (MA) Merece Atenção

Competência	Bimestres			
	1º	2º	3º	4º
01 Domina vocabulário adequado à faixa de idade?				
02 Expressa interesse ao realizar as atividades propostas?				
03 Aceita e compreende regras?				
04 Sabe esperar sua vez?				
05 Interage nas atividades em grupo?				
06 Reconhece e cuida dos seus pertences?				
07 Concentra-se na hora das atividades?				
08 Participa, de forma espontânea, da rotina diária?				

*Conselho Municipal de Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*

09	Expressa iniciativa para resolver seus problemas?				
10	Demonstra timidez em certas ocasiões?				
11	Expressa segurança no ambiente escolar?				
12	Demonstra empatia pelos outros?				
13	É independente, reconhecendo suas conquistas e limitações?				
Saberes		Bimestres			
		1º	2º	3º	4º
14	Interage com perguntas e contribui com observações nos assuntos propostos?				
15	Produce desenhos livres e direcionados?				
16	Pratica uso da escrita espontânea?				
17	Identifica e escreve o seu nome?				
18	Utiliza os números em diferentes contextos?				
19	Compara, classifica e ordena numerais?				
20	Explora situações-problemas envolvendo quantidades?				
21	Discrimina fontes sonoras e luminosas?				
21	Expressa ideias, desejos e sentimentos sobre suas vivências por meio da linguagem oral e desenhos?				
23	Demonstra compreensão da família silábica?				
24	Demonstra empatia pelos outros, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos?				
25	Identifica cores e formas geométricas?				
26	Demonstra satisfação ao realizar atividades de artes, como: pintura, recorte, colagem, massinha, etc.				
27	Identifica características do seu corpo e respeita características dos outros?				
28	Cuida da higiene corporal?				
Habilidades		Bimestres			
		1º	2º	3º	4º
29	Controla a pressão do dedo indicador e do lápis sobre o papel?				
30	Emite recados com clareza?				
31	Seu período de concentração é curto em relação ao dos demais alunos?				
32	Expressa seu cotidiano por meio de brincadeiras de construção e dramatização?				
33	Apresenta domínio ao fechar e abrir botões e ao amarrar o cadarço do tênis?				
34	Participa de brincadeiras de roda, jogos verbais, com rimas, nomes, etc.?				
35	Vivencia e domina experiências audiovisuais e multimídias?				
36	Explora espaços e ambientes diversos?				
37	Traça linhas com agilidade, aumentando, progressivamente, a velocidade (coordenação motora fina)?				
38	Cria, com o corpo, formas diversificadas, tanto nas situações do cotidiano quanto em brincadeiras, jogos e danças?				

*Conselho Municipal de Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997*

Bimestres	Assinatura do Professor (a)	Assinatura do responsável
1º bimestre		
2º bimestre		
3º bimestre		
4º bimestre		

Descrição Conclusiva:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assim, considerando o resultado final do discente:

- ( ) Apto a cursar o \_\_\_\_\_ Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental.  
( ) Apto a cursar o 1º Ano de Escolaridade do Ensino Médio.  
( ) Não Apto a cursar o Ano de Escolaridade subsequente.

Seropédica, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Professor(a)

Responsável do(a) Aluno(a)

Coordenador(a) Pedagógico

Orientador(a) Educacional

Gestor(a) Escolar

*[Assinatura]*  
Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997

ANEXO VII



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação



Certificado de Terminalidade Escolar Específica

O Gestor da E. M. \_\_\_\_\_, de acordo com o inciso VII do art. 24, inciso I do art. 32 e inciso II do art. 59 da Lei 9.394/96 – LDB e da Lei 13146 – Lei Brasileira de Inclusão certifica que \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, concluiu o \_\_\_\_\_ ano de escolaridade em regime de Terminalidade Escolar Específica no ano letivo de \_\_\_\_\_.

Seropédica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Secretário(a)

Escolar Gestor(a)

Este Certificado e o Histórico Escolar só terão validade se acompanhados da Avaliação Pedagógica Descritiva do aluno.

*[Assinatura]*  
Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal de Educação de Seropédica  
Lei 018 de 17 de abril de 1997



A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros presentes.

*[Assinaturas]*  
José Maurício Novaes de Abreu  
Janine dos Santos Santana de Jallejo  
Aliciana J. da Paixão Simas  
Maria Cristina de Azevedo Fernandes Pereira  
José Frederico de Santana  
Vanilza S. de S. Cardozo  
Wanille Mendes da Costa Madureira  
Marcostavany Paes  
Jussandra S.S. Jacimulca  
Thilapritorfiveira  
Renata Pereira S. Lourenço  
Maria do Socorro L. Silva  
Valéria Cristina B. Gonçalves  
Anne Caroline J. da Silva  
Leopoldina Fins Barbieri  
Priscila Gambarini S. Oliveira  
José Maurício Novaes De Abreu  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Seropédica (CME)

CASA DO PROFESSOR: Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias – SEROPÉDICA/RJ  
CEP: 23.895-295

E-mail: conselho.municipal.seropedica@gmail.com

*[Assinatura]*  
Conselho Municipal de  
Educação de Seropédica  
LEI: 018 de 17/04/1997

**A PANDEMIA AINDA  
NÃO ACABOU!!**